



Resolução N° 011 da Comissão Intergestores Regional – CIR Vale do Arinos de 29 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a Aprovação da Programação de Ações de Vigilância Sanitária conforme Subanexo VI da RESOLUÇÃO CIB/MT N° 46 de 14 de junho de 2018/ com vigência anual dos municípios de Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabapora, localizados na Região Vale do Arinos no Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO VALE DO ARINOS, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. O principio da descentralização politica-administrativa, previsto na constituição Federal e na Lei federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1.990;
- II. A lei Federal n° 9.782, de 26 de Janeiro de 1.99, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agencia nacional de Vigilância sanitária, e da outras providências;
- III. A Lei Estadual n° 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de mato grosso e dá outras providências;
- IV. A Lei estadual n° 9.506, de 21 de fevereiro de 2011, que altera e acrescenta dispositivo á Lei n° 7.7.110, de 10 de fevereiro de 1.999 que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde Individual e Coletiva no estado de Mato grosso, e dá outras providencias;
- V. O Decreto Federal n° 7.508, de 28 de junho de 2.011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1.990;
- VI. A Resolução da Comissão Intergestora Tripartite n° 04 de 19 de julho de 2014, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos



operacionais do pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

- VII. **As competências de Estado e Municípios nos artigos 9 e 11 respectivamente, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 09 de julho de 2013**, que regulamenta responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
- VIII. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 153, de 26 de abril de 2017**, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;
- IX. **Instrução normativa nº 16 de 26 de abril de 2017**, que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) classificadas por grau de risco para fins de licenciamento sanitário;
- X. **Resolução da Diretoria Colegiada nº 207, de 03 de janeiro de 2018**, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).
- XI. A necessidade de definição de responsabilidades sanitárias e organização do Sistema de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso (SEVISA-MT);
- XII. **A Resolução CIB/MT Nº 46 de 14 junho de 2018**, aprova o Regulamento Técnico que estabelece critérios e parâmetros relativos à organização e estruturação dos serviços municipais de Vigilância Sanitária para o processo de descentralização e define responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária do Estado de Mato Grosso;
- XIII. **A Resolução CIB/MT Nº 47 de 14 de junho de 2018**, regulamenta o repasse de recursos financeiros estaduais destinados ao fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária aos Municípios do Estado de Mato Grosso;



XIV. As Resoluções dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde que aprovam a Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária, na forma do subanexo VI da Resolução CIB /MT N° 46 de 14 de junho de 2018:

- Resolução do CMS n° 032 de 13 de novembro de 2018 de Juara;
- Resolução do CMS n° 005 de 29 de novembro de 2018 de Novo Horizonte do Norte;
- Resolução do CMS n° 017 de 28 de setembro de 2018 de Porto dos Gaúchos;
- Resolução do CMS n° 011 de 09 de outubro de 2018 de Tabapora.

XV. O cumprimento dos itens listados no subanexo I- Documentos Necessários à regularização dos municípios no processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária no âmbito do estado de Mato Grosso- Resolução CIB/MT n° 46 de 14 de junho de 2018.

RESOLVE:

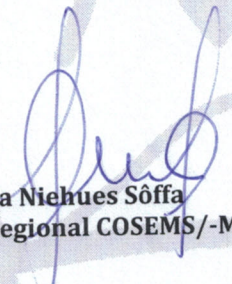
Art. 1º APROVAR a Programação de Ações de Vigilância Sanitária na forma do subanexo VI da Resolução CIB/MT N° 46 de 14 de junho de 2018, que estabelece critérios e parâmetros relativos a organização e estruturação e reestruturação dos serviços de Vigilância Sanitária para o processo de Descentralização dos municípios de, **Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabapora**, situados na Região do vale do Arinos..

Art. 2º - A programação de Ações de Vigilância Sanitária tem vigência anual a partir da data da aprovação desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juara 29 de novembro de 2018.


Veronice Maria Barbosa
Coord. CIR-Vale do Arinos


Célia Niehues Sôffa
Vice - Regional COSEMS/-MT